

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXV

FLORIANÓPOLIS, 6 DE DEZEMBRO DE 2016

NÚMERO 7.076

MESA

Gelson Merisio
PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE

Leonel Pavan

2º VICE-PRESIDENTE

Valmir Comin

1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera

2º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt

3º SECRETÁRIO

Mário Marcondes

4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Darci de Matos

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Valdir Cobalchini

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Jean Kuhlmann

BLOCO SOCIAL PROGRESSISTA (PSDB E PP)

Líder: Sílvio Dreveck

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Luciane Carminatti

BLOCO FRENTE RENOVÇÃO (PR E PSB)

Líder: Patrício Destro

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Líder: César Valduga

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO

Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mauro de Nadal - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
José Nei Alberton Ascari
Ricardo Guidi
Narcizo Parisotto
João Amin
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Milton Hobus
Cleiton Salvaro
Manoel Mota
Luciane Carminatti
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Neodi Saretta - Presidente
Patrício Destro - Vice-Presidente
Maurício Eskudlark
José Milton Scheffer
Dalmo Claro
Luiz Fernando Vampiro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Natalino Lázare
Manoel Mota
Fernando Coruja
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei Alberton Ascari - Presidente
Gean Loureiro - Vice-Presidente
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Luiz Fernando Vampiro
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Ricardo Guidi
Sílvio Dreveck
Mauro de Nadal
Valdir Cobalchini

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Patrício Destro
Rodrigo Minotto
José Milton Scheffer
Fernando Coruja
Aldo Schneider
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Cesar Valduga
Mauro de Nadal
Manoel Mota
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Sílvio Dreveck - Presidente
Cleiton Salvaro - Vice-Presidente
Milton Hobus
Rodrigo Minotto
Luiz Fernando Vampiro
Aldo Schneider
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Valdir Cobalchini - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Cesar Valduga
João Amin
Neodi Saretta
Dalmo Claro

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Dirceu Dresch - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Natalino Lázare
Marcos Vieira
Dalmo Claro
Luiz Fernando Vampiro

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Kennedy Nunes - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Ricardo Guidi
João Amin
Manoel Mota
Fernando Coruja
Ana Paula Lima
Marcos Vieira

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Ricardo Guidi
João Amin
Valdir Cobalchini
Ana Paula Lima
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Aldo Schneider - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto
Serafim Venzon
Gean Loureiro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
José Nei Alberton Ascari
Patrício Destro
Romildo Titon
Manoel Mota
Neodi Saretta

COMISSÃO DE SAÚDE

Ana Paula Lima - Presidente
Doutor Vicente - Vice-Presidente
Cleiton Salvaro
Cesar Valduga
José Milton Scheffer
Fernando Coruja
Dalmo Claro

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patrício Destro - Presidente
Ana Paula Lima - Vice-Presidente
Milton Hobus
Doutor Vicente
Fernando Coruja
Romildo Titon
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Doutor Vicente - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Neodi Saretta
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Natalino Lázare
Doutor Vicente
Dalmo Claro
Fernando Coruja
Ana Paula Lima

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos digitados, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Roger Luiz Siewerdt</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Carla Silvanira Bohn</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Claudir José Martins</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXV NESTA EDIÇÃO: 12 PÁGINAS TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Atos da Mesa Ato da Presidência DL..... 2 Atos da Mesa DL..... 3 Atos da Mesa 3</p> <p>Publicações Diversas Atas de Comissões Permanentes..... 5 Extratos..... 6 Ofícios..... 6 Portarias..... 6 Projetos de Lei 7</p>
--	---	--

ATOS DA MESA

ATO DA PRESIDÊNCIA DL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 51-DL, de 2016

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, ALTERA o Ato da Presidência nº 002-DL, de 17 de fevereiro de 2016.

Substitui o Deputado Silvio Dreveck, na Comissão de Constituição e Justiça, pelo Deputado Darci de Matos.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Deputado Mauro de Nadal
Deputado Valdir Cobalchini
Deputado José Nei A. Ascari
Deputado João Amin
Deputada Luciane Carminatti
Deputado Ricardo Guidi
Deputado *Darci de Matos*
Deputado Marcos Vieira
Deputado Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Deputado Fernando Coruja
Deputado Aldo Schneider
Deputado Darci de Matos
Deputado Gabriel Ribeiro
Deputado Dirceu Dresch
Deputado Patrício Destro
Deputado José Milton Scheffer
Deputado Marcos Vieira
Deputado Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Deputado Romildo Titon
Deputado Valdir Cobalchini
Deputado Maurício Eskudlark
Deputada Ana Paula Lima
Deputado Ricardo Guidi
Deputado João Amin
Deputado Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Deputado Mauro de Nadal
Deputado Manoel Mota
Deputado Gabriel Ribeiro
Deputado Dirceu Dresch
Deputado Natalino Lázare
Deputado José Milton Scheffer
Deputado Cesar Valduga

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Deputado Dalmo Claro
Deputado Luiz Fernando Vampiro

Deputado Ismael dos Santos

Deputado Dirceu Dresch

Deputado Natalino Lázare

Deputado Marcos Vieira

Deputado Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Deputado Valdir Cobalchini
Deputado Manoel Mota
Deputado Milton Hobus
Deputada Luciane Carminatti

Deputado Cleiton Salvaro

Deputado João Amin

Deputado Cesar Valduga

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Deputado Aldo Schneider
Deputado Gean Loureiro
Deputado Gabriel Ribeiro
Deputada Luciane Carminatti

Deputado Natalino Lázare

Deputado Serafim Venzon

Deputado Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE SAÚDE

Deputado Fernando Coruja
Deputado Dalmo Claro
Deputado Dr. Vicente Caropreso
Deputada Ana Paula Lima
Deputado Cleiton Salvaro

Deputado José Milton Scheffer

Deputado Cesar Valduga

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Deputado Manoel Mota
Deputado Fernando Coruja
Deputado Jean Kuhlmann
Deputado Dirceu Dresch
Deputado Natalino Lázare
Deputado Serafim Venzon
Deputado Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Deputado Luiz Fernando Vampiro

Deputado Aldo Schneider

Deputado Milton Hobus

Deputado Dirceu Dresch

Deputado Cleiton Salvaro

Deputado Silvio Dreveck

Deputado Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Deputado Mauro de Nadal

Deputado Valdir Cobalchini

Deputado Kennedy Nunes
Deputado Neodi Saretta
Deputado Ricardo Guidi
Deputado Silvio Dreveck
Deputado Rodrigo Minotto
COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Deputado Valdir Cobalchini
Deputado Dalmo Claro
Deputado Gabriel Ribeiro
Deputado Neodi Saretta
Deputado Ricardo Guidi
Deputado João Amin
Deputado Cesar Valduga
COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Deputado Dalmo Claro
Deputado Luiz Fernando Vampiro
Deputado Maurício Eskudlark
Deputado Neodi Saretta
Deputado Patrício Destro
Deputado José Milton Scheffer
Deputado Rodrigo Minotto
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Deputado Romildo Titon
Deputado Manoel Mota
Deputado José Nei A. Ascari
Deputado Neodi Saretta
Deputado Patrício Destro
Deputado José Milton Scheffer
Deputado Cesar Valduga
COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Deputado Fernando Coruja
Deputado Romildo Titon
Deputado Milton Hobus
Deputada Ana Paula Lima
Deputado Patrício Destro
Deputado Dr. Vicente Caropreso
Deputado Narcizo Parisotto
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Deputado Gean Loureiro
Deputado Luiz Fernando Vampiro
Deputado José Nei A. Ascari
Deputada Luciane Carminatti
Deputado Cleiton Salvaro
Deputado Serafim Venzon
Deputado Narcizo Parisotto
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deputado Luiz Fernando Vampiro
Deputado Romildo Titon
Deputado Ismael dos Santos
Deputado Neodi Saretta
Deputado Ricardo Guidi
Deputado Dr. Vicente Caropreso
Deputado Cesar Valduga
COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS
Deputado Dalmo Claro
Deputado Fernando Coruja
Deputado Ismael dos Santos
Deputada Ana Paula Lima
Deputado Natalino Lázare
Deputado Dr. Vicente Caropreso
Deputado Narcizo Parisotto
PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 6 de dezembro de 2016.

Deputado GELSON MERISIO

Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL PROGRESISTA
Ofício nº 017/16

Florianópolis, 01 de dezembro de 2016.

Exmo. Senhor

Deputado Mauro de Nadal

DD. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Nesta

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, com amparo no art. 36, §3º do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência que o Deputado Darci de Matos substituirá o Deputado Silvio Dreveck nesta Comissão, conforme acordo com o Partido Social Democrático - PSD. Atenciosamente,

Deputado José Milton Scheffer
Líder do Bloco Social Progressista
De acordo,
Jean Kuhlmann
Líder do PSD

Lido no Expediente

Sessão de 06/12/16

*** X X X ***

ATOS DA MESA DL

ATO DA MESA Nº 051-DL, de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 50 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE autorização ao Senhor Deputado Rodrigo Minotto para ausentar-se do País, no período de 1º a 2 de dezembro do corrente ano, a fim de participar como observador da Sessão Plenária na sede central do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai. PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 30 de novembro de 2016.

Deputado GELSON MERISIO

Presidente

Deputado Valmir Comin

1º Secretário

Deputado Pe. Pedro Baldissera.

2º Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Of. nº 147/2016/CRICRIM

Florianópolis, 28 de novembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor

Deputado Gelson Merisio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Nesta

Senhor Presidente,

Tendo em vista o convite do Deputado Enrique Arezo, do Parlamento do Mercosul (anexo), para participar como observadores da Sessão Plenária no próximo dia 01 de dezembro a partir das 11h, na sede central do Parlamento do Mercosul, Montevidéu/Uruguay, solicito a Vossa Excelência autorização para ausentar-me do país de 01º a 02 de dezembro de 2016.

Contando com sua habitual atenção, renovo protestos de consideração.

Respeitosamente,

Deputado **Rodrigo Minotto**

Presidente da Comissão de Relacionamento Institucional, Comunicação, Relacionamento Internacional e do Mercosul

Lido no Expediente

Sessão de 06/12/16

*** X X X ***

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 756, de 30 de novembro de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de

28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e suas alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR FERNANDO SERRATINE GRUBBA, matrícula nº 7830, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Divulgação e Serviços Gráficos, código PL/DAS-6, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (DTI - Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 757, de 30 de novembro de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **CLAUDIR JOSE MARTINS**, matrícula nº 1501, do cargo de Coordenador de Divulgação e Serviços Gráficos, código PL/DAS-6, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Dezembro de 2016 (DTI - Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos).

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 758, de 06 de dezembro de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR A PEDIDO o servidor **JURANI ACELIO MIRANDA**, matrícula nº 2281, do cargo de Coordenador de Estágios Especiais, código PL/DAS-6, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 05 de Dezembro de 2016 (DRH - Coordenadoria de Estágios Especiais).

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 759, de 06 de dezembro de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: **DISPENSAR** a servidora **LUCIANE DALLA BARBA**

CADOR ZAGUINI, matrícula nº 1387, da função de Chefe de Seção - Serviço Social, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 5 de dezembro de 2016 (DRH - Coordenadoria de Saúde e Assistência).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 760, de 06 de dezembro de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor **EVANDRO GONCALVES PEREIRA**, matrícula nº 1879, da função de Chefia de Seção - Apoio Administrativo, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de dezembro de 2016 (MD - Controladoria-Geral).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 761, de 06 de dezembro de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor **MAURO SANTOS DE VARGAS**, matrícula nº 6316, da função de Assistência técnica-patrimônio, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de dezembro de 2016 (DA - CRM - Gerência de Patrimônio).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 762, de 06 de dezembro de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

DESIGNAR o servidor **MAURO SANTOS DE VARGAS**, matrícula nº 6316, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Chefia de Seção - Fiscalização e Controle de Contratos, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de dezembro de 2016 (DA - Coordenadoria de Serviços Gerais).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 763, de 06 de dezembro de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora **LAURA CELESTE JAEGER GUBERT**, matrícula nº 6321, da função de Chefia de Seção - Tramitação e Elaboração da Ordem do Dia, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de dezembro de 2016 (DL - Coordenadoria de Expediente).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 764, de 06 de dezembro de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor **SAULO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1138, da função de Assessoria técnica-administrativa - Apoio a Pesquisa e Desenvolvimento, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de dezembro de 2016 (DRH - Coordenadoria de Planejamento e Avaliação de Pessoal).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 765, de 06 de dezembro de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

DESIGNAR o servidor **SAULO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1138, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Chefia de Seção - Lotação e Acompanhamento de Pessoal, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de dezembro de 2016 (DRH - Coordenadoria de Planejamento e Avaliação de Pessoal).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 766, de 06 de dezembro de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora **MAUREEN PAPALEO KOELZER**, matrícula nº 7243, da função de Assessoria técnica-administrativa - Elaboração da Ordem do Dia, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de dezembro de 2016 (DL - Coordenadoria de Expediente).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 767, de 06 de dezembro de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160,

de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

DESIGNAR a servidora **MAUREEN PAPALEO KOELZER**, matrícula nº 7243, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Chefia de Seção - Tramitação e Elaboração da Ordem do Dia, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de dezembro de 2016 (DL - Coordenadoria de Expediente).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 768, de 06 de dezembro de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

DESIGNAR a servidora **LAURA CELESTE JAEGER GUBERT**, matrícula nº 6321, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Chefia de Seção - Averbação de Documentação, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de dezembro de 2016 (DRH - Coordenadoria de Atos e Registros Funcionais).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 769, de 06 de dezembro de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

DESIGNAR a servidora **RUBIA CARINE ESBROLIO**, matrícula nº 4343, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Chefia de Seção - Revisão, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 13 de outubro de 2016 (DL - Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 770, de 06 de dezembro de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, **RESOLVE:** com fundamento no art. 24, da Lei Complementar nº 491, de 20 de janeiro de 2010,

PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, os efeitos do Ato da Mesa nº 629, de 20 de outubro de 2016, que constituiu Comissão de Sindicância, a contar de 30 de novembro de 2016.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 771, de 06 de dezembro de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3247/2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005,

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, ao servidor **OTAVIO KOLLING**, matrícula nº 902, no cargo de Analista Legislativo II, habilitação Nível Médio, código PL/ALE-48, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de janeiro de 2017.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 772, 06 de dezembro de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de

28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e suas alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR LUCIANE DALLA BARBA CADOR ZAGUINI, matrícula nº 1387, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Estágios Especiais, código PL/DAS-6, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 05 de Dezembro de 2016 (DRH - Coordenadoria de Estágios Especiais).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, REFERENTE À 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.

Às nove horas do dia nove de novembro de dois mil e dezesseis, sob a Presidência do **Deputado Marcos Vieira**, reuniram-se os Deputados membros da Comissão de Finanças e Tributação: Antônio Aguiar, Darcy de Matos, Fernando Coruja, Gabriel Ribeiro, Jose Milton Scheffer, Patrício Destro e Rodrigo Minotto. O Deputado Dirceu Dresch justificou sua ausência mediante ofício. Aberto os trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão a Ata da 22ª reunião ordinária, que em votação, foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Presidente passou a palavras aos Deputados para relatarem as matérias em pauta: o **Deputado Gabriel Ribeiro** relatou uma emenda modificativa ao PL./0222.2/2016, apresentada em plenário, seu parecer foi pela rejeição da emenda, ratificando seu parecer original que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Darcy de Matos** relatou o PLC/0008.4/2016, que altera a Lei Complementar nº 281, de 2005, que "Regulamenta o art. 170, os arts. 46 a 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual e estabelece outras providências", para adequar sua redação à Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Jose Milton Scheffer** relatou o PL./0366.6/2015, que altera a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente, seu parecer foi favorável ao projeto com apresentação de emenda substitutiva global e subemenda modificativa, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Jose Milton Scheffer** relatou o PL./0449.8/2015, que dispõe sobre a criação do Programa Cadeira de Rodas Motorizada, destinado a pessoas com distrofia muscular progressiva, seu parecer foi favorável ao Diligenciamento, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Jose Milton Scheffer** apresentou seu voto vista ao PL./0055.5/2016, que dispõe sobre as condições adequadas de convivência e repouso ofertadas aos profissionais nas instituições de saúde, públicas e privadas, seu parecer foi favorável ao Diligenciamento da matéria, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Antonio Aguiar** devolveu sem manifestação seu pedido de vista ao PL./0248.1/2015, manifestando-se verbalmente pela concordância do parecer da matéria preferida pelo Deputado relator, Patrício Destro. O **Deputado Marcos Vieira** informou os membros da Comissão que recebeu do Governo do Estado, autor do PL./0110.6/2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e estabelece outras providências uma emenda alterando seu texto original. Entretanto, obedecendo o calendário de tramitação do projeto, e sendo hoje a data de apresentação do Parecer Preliminar o qual foi elaborado sem a apreciação da referida emenda, o relator sugeriu a suspensão da leitura do Parecer Preliminar fazendo-a uma semana após para que se tenha tempo para apreciar a citada emenda, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Marcos Vieira** apresentou seu Parecer Preliminar ao PL./0312.3/2016, que altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 2015, e estabelece outras providências, seu parecer preliminar foi favorável a matéria, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião, onde para constar eu, Luiz Gonzaga de Lima, Chefe de Secretaria, lavrei a presente Ata que, após ser lida e aprovada por todos os Membros da Comissão, será assinada pelo Presidente e posteriormente publicada no Diário desta Assembleia.

Sala das Comissões, nove de novembro de dois mil e dezesseis.

Deputado MARCOS VIEIRA

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

*** X X X ***

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.

Aos vinte dois dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, às onze horas, na Sala de Reunião das Comissões, sob a Presidência do Senhor Deputado Serafim Venzon, com amparo nos artigos 131 e 134 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da 18ª Reunião Ordinária da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, referente à 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura. Foi registrada a presença dos Senhores Deputados: Serafim Venzon, Dirceu Dresch, Fernando Coruja, Natalino Lázare, Manoel Mota, Jean Kuhlmann e Rodrigo Minotto. Havendo quórum regimental o Senhor Presidente abriu a reunião, agradeceu a presença dos Senhores Deputados. Na sequência o Senhor Presidente submeteu à apreciação e votação a Ata da 17ª Reunião Ordinária realizada no dia oito de novembro de dois mil e dezesseis, que foi aprovada por unanimidade. Obedecendo a ordem de chegada, o Senhor Presidente passou à palavra ao **Senhor Deputado Natalino Lázare**, que passou a relatar em bloco:

PL./0238.0/2016 - que "Declara de utilidade pública a Associação dos Acicultores da Região do Contestado, com sede no Município de Caçador", exarando parecer pela aprovação. **PL./0338.2/2016** - que "Declara de utilidade pública o Núcleo de Apoio à Vida de Itapema (NAVITA)", exarando parecer pela aprovação. **OF./0702.9/2016** - que "Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Ação Social Paroquial São Judas Tadeu, de São José, referente ao exercício de 2015", exarando parecer pelo diligenciamento. Colocados em discussão e votação foram aprovados por unanimidade. Ao **Senhor Deputado Rodrigo Minotto**, que passou a relatar em bloco: **OF./0327.6/2016** - que "Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Instituto Vida de Assistência a saúde, de Garuva, referente ao exercício de 2015", exarando parecer pela aprovação. **OF./0564.6/2016** - que "Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Casa da Amizade das Famílias Rotarianas de Joinville, referente ao exercício de 2015", exarando parecer pela aprovação. Colocados em discussão e votação foram aprovados por unanimidade. Ao **Senhor Deputado Fernando Coruja**, que passou a relatar em bloco: **PL./0314.5/2016** - que "Declara de utilidade pública a Associação Catarinense de Proteção aos Animais (ACAPRA), de São Joaquim", exarando parecer pela aprovação. **PL./0315.6/2016** - que "Declara de utilidade pública a Associação Lageana de Proteção aos Animais, de Lages", exarando parecer pela aprovação. **OF./0351.6/2016** - que "Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Conselho Comunitário Jardim Eldorado, de Palhoça, referente ao exercício de 2015", exarando parecer por nova diligência. **OF./0691.1/2016** - que "Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Moradores e Amigos do Carianos, de Florianópolis, referente ao exercício de 2015", exarando parecer pela aprovação. **OF./0708.4/2016** - que "Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Sociedade Lageana Assistencial Aristeu Rodolfo (Solar Espírita), de Lages, referente ao exercício de 2015", exarando parecer pela aprovação. **OF./0665.0/2016** - que "Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Massaranduba, referente ao exercício de 2015", exarando parecer pelo diligenciamento. Colocados em discussão e votação foram aprovados por unanimidade. Ao **Senhor Deputado Jean Kuhlmann**, que passou a relatar em bloco: **OF./0423.5/2016** - que "Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Complexo Assistencial Lar Espírita Maria de Nazareth, de Araquari, referente ao exercício de 2015", exarando parecer por nova diligência. **OF./0492.7/2016** - que "Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Voluntários de São Roque de Blumenau, referente ao exercício de 2015", exarando parecer por nova diligência. **OF./0622.0/2016** - que "Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Sociedade Recreativa Cultural e Beneficente Equipe Arromba, de Blumenau, referente ao exercício de 2015", exarando parecer por nova diligência. Colocados em discussão e votação foram aprovados por unanimidade. Ao **Senhor Deputado Serafim Venzon**, que passou a relatar o **PL./0231.3/2016** - que "Declara de utilidade pública a Associação de Bandas e Fanfarras do Vale do Itajaí (ABAFVI), de Gaspar", exarando parecer pela aprovação, que colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **PL./0526.4/2015** - que "Altera a Lei nº 15.381, de 2010, que disciplina a nomeação para cargos em comissão no âmbito dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado e adota outras providências, para incluir os condenados civil ou criminalmente em situação de violência contra a mulher, a criança, o adolescente e o idoso", exarando parecer pela aprovação, que colocado em discussão e votação foi rejeitado por unanimidade, posto então em discussão e votação o voto vista do Senhor Deputado Fernando Coruja, com Emenda Substitutiva Global, foi aprovado por unanimidade. Ao **Senhor Deputado Manoel Mota**, que passou a relatar em bloco: **OF./0493.8/2016** - que "Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Conselho dos Moradores do Saco Grande II, de Florianópolis, referente a exercício de 2015", exarando parecer pela aprovação. **OF./0657.0/2016** - que "Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Fundação Osny José Gonçalves, de Rio do Sul, referente ao exercício de 2015", exarando parecer pela aprovação. **PL./0296.9/2016** - que "Declara de utilidade pública a União de Negros pela Igualdade de Santa Catarina, em Florianópolis", exarando parecer pela aprovação. Colocados em discussão e votação foram aprovados por unanimidade. Ao **Senhor Deputado Dirceu Dresch**, que passou a relatar o **PL./0184.2/2015** - que "Dispõe sobre a publicidade da agenda de atos políticos do Poder Executivo e adota outras providências", exarando parecer pela aprovação, que colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Passou a relatar em bloco: **PL./0288.9/2016** - que "Declara de utilidade pública a Associação Cidadã de Resgate e Efetivação dos Direitos Humanos (ACREDH), de São Miguel do Oeste", exarando parecer pela aprovação.

PL./0299.1/2016 - que "Declara de utilidade pública a Associação Abadá-Capoeira do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis", exarando parecer pela aprovação. **OF./0685.3/2016** - que "Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Sociedade Espírita Obreiros da Vida Eterna, de Florianópolis, referente ao exercício de 2015", exarando parecer pela aprovação. **OF./0701.8/2016** - que "Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Joinville e Região da Pequena, Micro e Média Empresa (AJORPEME), em Joinville, referente ao exercício de 2015", exarando parecer pela aprovação. Colocados em discussão e votação foram aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a presente reunião convocando os mesmos para próxima Reunião Ordinária, que será realizada no dia 29 de novembro do corrente ano. E para constar eu, secretário da Comissão, Jero dos Passos Espindola, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente será publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Deputado Serafim Venzon
Presidente

*** X X X ***

EXTRATOS

EXTRATO Nº 229/2016

REFERENTE: 06º Termo Aditivo de 01/12/2016, referente ao Contrato CL nº 001/2013-00 celebrado em 28/01/2013.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina-ALESC

CONTRATADA: Ticket Serviços S.A

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do contrato original para o período compreendido entre 1º/01/2017 e 31/12/2017. (fornecimento e administração de vouchers de refeição ou alimentação).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; Item 4.2 da Cláusula Quarta do Contrato original; Atos da Mesa nº 92015, nº 128/2015 e nº 131/2016 e; Autorização administrativa.

Florianópolis/SC, 5º de dezembro de 2016
Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral
Carlos Antônio Blossfeld- Diretor de Recursos Humanos
Sra. Adriana Fernandes Peres- Procuradora

*** X X X ***

EXTRATO Nº 230/2016

REFERENTE: 06º Termo Aditivo de 01/12/2016, referente ao Contrato CL nº 033/2012-00 celebrado em 18/12/2012.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina-ALESC

CONTRATADA: Broadcast Produção e Locação Ltda.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade reajustar os valores unitários dos objetos que constam no contrato original em 10,54, que corresponde à variação IGPM/FGV apurado no período de janeiro/2015 a dezembro/2015.

Excluir, do rol dos objetos discriminados na tabela de equipamentos disponibilizados à ALESC o item que se refere aos "pares de micro-ondas (transmissor e processador) operantes na fixas de 72 GHz portátil com três áudios, marca Linear Digital", por se tratar de serviços exclusivos da ANATEL. O valor unitário do excluído item é R\$ 459,57.

Em decorrência de tais reajustes, o valor da diária/24 horas dos itens que compõe a unidade móvel passa de R\$ 20.577,84 para R\$ 21.828,49; e o valor da quilometragem passa de R\$ 2,07 para R\$ 2,29.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, II, "b" da Lei nº 8.666/93; Art. 40, XI, c/c o § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93; Item 3.5 do Contrato original e item 15.3 do Edital de Pregão 035/2012; Atos da Mesa nº 094/2015, nº 128/2015 e 131/2016 e; Autorização Administrativa através da Comunicação Interna DF nº 135/2016.

Florianópolis/SC, 5º de dezembro de 2016
Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral
Thamy Soligo- Diretora de Comunicação Social
Luiz Vieira- Sócio

*** X X X ***

EXTRATO Nº 231/2016

REFERENTE: 04º Termo Aditivo de 31/10/2016, referente ao Contrato CL nº 103/2013-00 celebrado em 17/10/2013.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina-ALESC

CONTRATADA: Primer Produção e Locação Ltda.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência entre 11/11/2016 e 31/10/2017. (locação de edificação de alvenaria, incluindo antena de metal e prestação de serviços).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 51 da Lei 8.245/91, Cláusula Quarta, item 4.1 do Contrato original;

Autorização Administrativa através da Comunicação Interna nº DF 141/2016.

Florianópolis/SC, 5º de dezembro de 2016

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral
Thamy Soligo- Diretora de Comunicação Social
Ison Antônio Bettin- Sócio

*** X X X ***

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 731/16

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública Associação Húngara de Jaraguá do Sul, referente ao exercício de 2015.

Amauri Francisco Steinmacher
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 06/12/16

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 732/16

Ofício 0017/2016/AAPMC Joinville, 18 de julho de 2016.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação dos Amigos do Projeto Missão Criança, de Joinville, referente ao exercício de 2015.

Edson Radke
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 06/12/16

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 733/16

Blumenau, 23 de novembro de 2016.

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da AMPE Blumenau - Associação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais, de Blumenau, referente ao exercício de 2015.

Carlos Mueller
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 06/12/16

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 734/16

Florianópolis, 29 de novembro de 2016.

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Militares da Reserva e Pensionistas da Marinha, de Florianópolis, referente ao exercício de 2015.

Manoel Senécio Mendes Brião
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 06/12/16

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 735/16

Florianópolis, 28 de novembro de 2016.

Solicita a alteração da Lei que declarou de utilidade pública Sociedade Espírita Encontro Fraternal, de Blumenau.

Arino José d silva Junior
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 06/12/16

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 736/16

Ofício nº TC/GAP - 18409/2016

Florianópolis, 28 de novembro de 2016.
Encaminha o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado, relativo ao 3º trimestre de 2016.

Luiz Roberto Herbst
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 06/12/16

*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2012, 06 de dezembro de 2016

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **SABRINA ROBERTA SCHMITZ,**

matrícula nº 4341, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Taquigrafia das Comissões, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, ILKA MARIA FRETTA, que se encontra em fruição de férias por dezoito dias, a contar de 4 de dezembro de 2016 (DL - Coordenadoria de Taquigrafia das Comissões).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2013, de 06 de dezembro de 2016

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **JOAO GABRIEL PEREIRA ZIMMERMANN**, matrícula nº 7211, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Licitações e Contratos, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, LORNARTE SPERLING VELOSO, que se encontra em fruição de férias por trinta dias, a contar de 2 de janeiro de 2017 (DA - Coordenadoria de Licitações e Contratos).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2014, de 06 de dezembro de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **ANACLETO MENEHINI**, matrícula nº 7923, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-57, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Dezembro de 2016 (Gab Dep Gelson Merisio).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2015, de 06 de dezembro de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **ADRIANA JUSSARA PAPINI**, matrícula nº 7649, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-73, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Dezembro de 2016 (Gab Dep Gelson Merisio).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2016, de 06 de dezembro de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de

dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR GUSTAVO HENRIQUE SERPA, matrícula nº 3557, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-71, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Gelson Merisio).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0378.0/16

Dispõe sobre a informação ao consumidor, pelas instituições financeiras acerca dos descontos em caso de antecipação do adimplemento de dívidas no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As instituições financeiras e demais estabelecimentos que operam com financiamento, crediário, empréstimos e/ou operações congêneres, no âmbito do Estado de Santa Catarina, devem afixar, no interior de seus estabelecimentos, informativo sobre o direito de o consumidor ter redução proporcional dos juros e demais acréscimos em caso de pagamento antecipado.

§ 1º Entende-se por operações congêneres, dentre outras, aquelas que envolvem aplicações financeiras, empréstimos bancários, operações com duplicatas e factoring.

§ 2º O informativo de que trata o caput deve estar em local visível ao público, para que possa ser lido a distância, bem como conter os seguintes dizeres: "Nos termos do art. 52, § 2º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), fica assegurada ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos".

§ 3º As informações referidas no § 2º devem constar dos contratos e boletos resultantes de operações financeiras.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas nos arts. 56 e 60 da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos no caput do art.1º tem o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Patrício Destro (PSB)

Lido no Expediente
Sessão de 06/12/16

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa trata dos direitos do consumidor frente às Instituições que operam com financiamentos, crediário, empréstimos ou outras operações financeiras do gênero no Estado.

Nestes termos, o próprio texto constitucional de 1988 consagrou a proteção e a defesa do consumidor como direito fundamental do indivíduo e como princípio da ordem econômica do Estado, respectivamente, nos arts. 5º, inciso XXXII e art. 170, inciso V, caráter que dispõe de tutela análoga na Carta Estadual, conforme previsão do art. 150.

Importante relembrar que, sob a ótica da relação de consumo, a competência legiferante é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, conforme previsão do art.24, inciso V, da CRFB/88 e art. 10, inciso V, da Constituição Estadual, não havendo óbice quanto à edição ou alteração de lei, no âmbito do Estado de Santa Catarina, para dar cumprimento às prescrições do Código de Defesa do Consumidor.

Ademais, o Código de Defesa do Consumidor garante a redução proporcional dos juros e demais acréscimos que incidem sobre as dívidas contraídas pelo consumidor caso opte pelo pagamento antecipado da dívida, total ou parcialmente, conforme previsão do art. 52, §2º.

Diante da realidade, visamos ao direcionamento dos esforços para a identificação de que há distinção nas relações jurídicas, aceitando a vulnerabilidade dos consumidores frente às Instituições de crédito.

Assim, deve o Estado buscar meios de influenciar a proteção contratual das relações de consumo e assegurar os direitos dos consumidores.

Pelo acima exposto, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse público, é que contamos com o apoio dos nobres pares. Assim, submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Deputado Patrício Destro (PSB)

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0379.0/2016

Reconhece simbolicamente João da Cruz e Sousa, como Promotor Público, ao direito que lhe foi negado em 1883.

Art. 1º Fica reconhecido simbolicamente João da Cruz e Sousa, como Promotor Público, ao direito que lhe foi negado em 1883.

Art. 2º Considerando que no ano de 2016 transcorre 133 (cento e trinta e três) anos do direito que lhe foi tolhido.

Art. 3º Para efeito desta Lei, fica reconhecido simbolicamente o cargo de Promotor Público do Senhor João da Cruz e Sousa.

Art. 4º O reconhecimento de que trata esta Lei se materializará, em data a ser definida pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com a expedição e entrega de um diploma aos familiares de João da Cruz e Sousa.

Art. 5º A presente Lei destina-se unicamente ao reconhecimento, com resgate político e como forma de fazer o enfrentamento ao racismo.

Parágrafo único. Não produzirá efeitos patrimoniais ou indenizatórios, inclusive de natureza previdenciária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Dirceu Dresch

Lido no Expediente
Sessão 06/12/16

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei que trata de reconhecer simbolicamente João da Cruz e Sousa, como Promotor Público, ao direito que lhe foi negado em 1883.

Ele que é carinhosamente conhecido como Cruz e Sousa, que viveu entre 1861-1898, foi um poeta brasileiro. Faz parte da história da literatura brasileira conhecida como Simbolismo, que foi um Movimento Literário que teve sua origem na França em 1870. A crítica francesa o considerou um dos mais importantes simbolistas da poesia ocidental.

João da Cruz e Sousa, nasceu em Nossa Senhora do Desterro, hoje Florianópolis, Santa Catarina, no dia 24 de novembro de 1861, portanto hoje completaria 155 anos de idade.

Era filho de escravos alforriados, Guilherme e Carolina Eva da Conceição, nasceu livre e teve o auxílio determinante do Marechal de Campo Guilherme Xavier de Sousa e Clarinda Fagundes de Sousa, de quem herdou o sobrenome. Aos sete anos fez seus primeiros versos. Aos oito anos declamava em salões e teatrinhos. Em 1871, com dez anos, matriculou-se no colégio Ateneu Provincial Catarinense, onde estudou durante 5 anos.

Amante das letras, em 1877, Cruz e Sousa deu aula particular e começa a publicar seus versos em jornais da província. Em 1881, funda junto com Virgílio Várzea e Santos Lostada, o jornal literário "Colombo". Durante dois anos percorreu várias cidades brasileiras, junto com a Companhia de teatro de Julieta dos Santos.

Em 1883, aproxima-se do então Presidente da Província de Santa Catarina, Francisco Gama Rosa que, em seguida, tentou nomeá-lo Promotor Público de Laguna, mas foi recusado pelos políticos e não tomou posse. Nessa época, Cruz e Sousa já se destacava como fervoroso conferencista pró-abolição.

Em 1885, Cruz e Sousa estreia na literatura com "Tropos e Fantasias", em parceria com Virgílio Várzea seu grande amigo. Nesse mesmo ano assumiu a direção do jornal "O Moleque". No ano da abolição, 1888, o poeta vai para o Rio de Janeiro, onde em 1890 fixa residência definitivamente, trabalhando como arquivista na Central do Brasil.

Em 1893, casa-se com a também poetisa, Gavita Rosa Gonçalves. Nesse mesmo ano, publica "Missal", poemas em prosa, e "Broquéis", versos. Com eles, Cruz e Sousa rompia com o Parnasianismo e introduzia o Simbolismo, em que a poesia aparece repleta de musicalidade.

Seus desgostos agravaram-se diante da luta contra a miséria e a infelicidade, quando poucos reconheceram seu valor como poeta. Sua esposa tem crises nervosas, seus filhos são atacados pela tuberculose. A mesma moléstia atinge o poeta, que em 1898, muda-se para a cidade de Sítio, em Minas Gerais, à procura de alívio para o mal, mas faleceu logo depois. Seu corpo foi trasladado para o Rio, num vagão de transporte de animais.

Em 1905, seu grande amigo e admirador, Nestor Vitor, publicou, em Paris, a obra maior do poeta, "Últimos Sonetos".

A crítica francesa o considerou um dos mais importantes simbolistas da poesia ocidental. Sua obra completa, "Cruz e Souza, Obra Completa" foi publicada num volume de mais de oitocentas páginas, em comemorações do centenário de seu nascimento.

Cruz e Sousa faleceu na cidade de Sítio, em Minas Gerais, no dia 14 de março de 1898.

Obras de Cruz e Sousa:

Tropos e Fantasias, poesia em prosa, 1885

Missal, poesia em prosa, 1893

Broquéis, poesia, 1893

Evocação, poesia em prosa, 1898

Faróis, poesia, 1900, póstuma

Últimos Sonetos, poesia, 1905, póstuma

Outras evocações, poesia em prosa, 1961, póstuma

O Livro Derradeiro, poesia em prosa, 1961, póstuma

Dispersos, poesia em prosa, 1961, póstuma

Cruz e Sousa, Obra Completa, 1961, póstuma

Considerando a relevância da matéria, considerando que já se passam 133 anos, e esta é uma justa homenagem a um dos mais importantes poetas do simbolismo.

Ao aprovarmos esse Projeto de Lei a Assembleia Legislativa reconhece, resgata politicamente e faz enfrentamento ao racismo.

Damos um passo em direção ao sentimento de desculpas formais, assim submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria, bem como ampliaremos o entendimento dessa personalidade multifacetada, que inclui sua aproximação com as ciências jurídicas. Isso dado ao seu, reconhecido, empenho na promoção da justiça, no processo de libertação da escravidão, quando atuou como eloquente abolicionista, que por certo fez o Presidente da Província, à época, reconhecer sua vocação para o cargo de Promotor de Justiça.

Sala das Sessões, em

Deputado Dirceu Dresch

Referência Bibliográfica:

Cruz e Sousa: o poeta da Ilha./ Renilton Roberto da Silva Matos de Assis (Coord.), Julia Farias Inácio e Poliana Silva Santana (Org.), Florianópolis: FCC, 2015. 52 p.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 380.4/2016

Institui o Programa Educativo Lei Maria da Penha na Escola.

Art. 1º Fica instituído o Programa Educativo Lei Maria da Penha na Escola, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

II - impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, divulgando o serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, Disque 180;

III - conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores, que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

IV - explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra.

Parágrafo único. O Programa Educativo instituído por esta Lei consiste inserir nos Planos de Estudos do ensino médio da rede pública e particular do Estado de Santa Catarina, conteúdos didáticos sobre a Lei Maria da Penha, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica contra a mulher.

Art. 2º O Programa Educativo Lei Maria da Penha na Escola será desenvolvido, ao longo de todo o ano letivo, realizando, no mês de novembro, uma programação ampliada específica em alusão ao dia 25, Dia Internacional da Não Violência contra a Mulher, destacando o tema do qual trata a presente Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Cesar Valduga

Lido no Expediente

Sessão de 06/12/16

Justificativa

O inciso IV do art. 35 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, determina que os Estados poderão criar e promover programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar.

É necessário registrar que a violência doméstica não é marcada apenas pela violência física, mas também pela violência psicológica, sexual, patrimonial e moral, entre outras, que em nosso país atinge grande número de mulheres, as quais vivem esses tipos de agressões no âmbito familiar ou doméstico, em sua maioria, o que até hoje ainda dificulta a punição dos agressores.

O Programa Educativo Lei Maria da Penha na Escola, cumprindo o que determina o citado inciso IV acima, é uma iniciativa voltada para os alunos e educadores de escolas públicas e particulares do Estado de Santa Catarina, que tem como objetivo mostrar a importância da Lei Maria da Penha, além de ajudar a conscientizar os estudantes sobre a necessidade de combater a violência contra a mulher, tudo com vistas à prevenção da violência doméstica.

O programa nasce do contexto atual, onde se observa a necessidade de ações voltadas a este público, tendo em vista que a educação é o melhor meio para a prevenção e combate à violência, sendo um mecanismo eficiente na erradicação da violência contra a mulher no ambiente doméstico e familiar, ao mesmo tempo em que se constrói uma cultura de paz.

Ao levar o conteúdo da Lei Maria da Penha para as escolas objetiva-se trabalhar a formação de uma nova consciência com os jovens, a partir de um trabalho educacional de humanização, respeito e informação para torná-los cidadão com novos comportamentos e verdadeiros agentes transformadores da realidade, pois acreditamos que a escola tem papel fundamental na desconstrução da violência contra a mulher.

A educação é um fator fundamental para a prevenção e erradicação da violência.

Para finalizar sobre o mérito da nossa proposta legislativa, ressaltamos que esse tipo de atuação já vem sendo desenvolvido em alguns Estados como Pernambuco, Rio de Janeiro e Piauí, bem como no Distrito Federal. Entendemos que o Estado de Santa Catarina precisa estar à frente dessa importante atuação preventiva e educativa de enfrentamento da violência contra a mulher.

Quanto à constitucionalidade, afirmamos que se trata de um programa social, interpretado sistematicamente como política pública, cuja execução depende de regulamentação a ser, ao seu tempo, implementada.

Ora, é de notar-se que a criação de uma política pública não se resume à instituição de um novo órgão, e até não pressupõe essa providência. Ao contrário, a formulação de uma política pública consiste mais em estabelecer ou em modular uma conexão entre as atribuições de órgãos já existentes, de modo a efetivar um direito.

Um exemplo pode esclarecer a questão: projeto que crie a Secretaria de Proteção à Mulher, no âmbito do Executivo, não pode ser

apresentado por parlamentar (só pelo Chefe do Executivo); ao contrário, caso um projeto de lei crie um programa de assistência à mulher vítima de violência sexual, com parâmetros de proteção e atuação, diretrizes, etc., sem modificar substancialmente as atribuições de um órgão e sem criar novos órgãos, é perfeitamente passível de apresentação por membros do Legislativo.

Assim é que o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento sobre o assunto, o qual transcrevemos a ementa do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 290.549, Relator Ministro Dias Toffoli:

Agravo regimental no recurso extraordinário.
Lei de iniciativa parlamentar a instituir programa municipal denominado "rua da saúde". Inexistência de vício de iniciativa a macular sua origem.

1. A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. (gf.)

Pelo exposto, conclamo os nobres deputados e deputadas desta Casa de Leis a aprovarem a presente proposição legislativa, em plena harmonia com a busca incessante no combate a violência contra as mulheres.

Deputado Cesar Valduga

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0381.5/2016

Dispõe sobre a realização gratuita do exame Tomografia por Emissão de Pósitrons - PET SCAN na rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º A rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina fica obrigada a realizar, gratuitamente, o exame de Tomografia por Emissão de Pósitrons - PET SCAN, para os cidadãos diagnosticados com câncer.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Serafim Venzon

Lido no Expediente

Sessão de 06/12/16

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em apreço tem por objetivo, além de dispor aos cidadãos um diagnóstico mais precoce e eficiente, possibilitar maiores chances de cura principalmente nos casos de neoplasia maligna (câncer).

Embora o exame tenha um custo aproximado de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) este valor se mostra econômico diante dos custos que o Estado arca para com os tratamentos de câncer, que além de elevados se mostram quase sempre ineficientes, oferecendo apenas uma sobrevida ao paciente.

De acordo com o INCA-Instituto Nacional do Câncer, o Brasil gasta hoje, entre internação hospitalar, quimioterapia e radioterapia, em torno de R\$ 1,2 bilhão por ano com o tratamento do câncer.

Um estudo realizado pelo InORP (Instituto Oncológico de Ribeirão Preto) com base em pacientes que passaram pela instituição e realizaram tratamento entre 2006/2016, apontou que, se descoberto no início, o câncer de mama possui 100% de sobrevida em 05 anos. Os dados ainda mostram que esta sobrevida dos pacientes que foram diagnosticados com o tumor em estágio localmente avançado no período, foi de 86%. A pesquisa é mais um índice que mostra a importância do diagnóstico precoce e da conscientização da doença entre os grupos de risco.

A PET Scan é a sigla em inglês para a tomografia por emissão de pósitrons (Positron Emission Tomography) e é uma modalidade de diagnóstico por imagem que permite o mapeamento de diferentes substâncias químicas radioativas no organismo. A PET Scan é um exame que une os recursos da medicina nuclear e da radiologia, uma vez que sobrepõe imagens metabólicas às imagens anatômicas, produzindo assim um terceiro tipo de imagem.

A vantagem da PET Scan sobre os demais exames de imagens é que ela permite medir a atividade metabólica das lesões, demonstrando assim o grau de atividade delas, podendo mostrar a presença de alterações funcionais antes mesmo das morfológicas, permitindo um diagnóstico ainda mais precoce de doenças neoplásicas. A PET Scan produz imagens mais nítidas que os demais estudos de medicina nuclear e, além disso, informa acerca do estado funcional das estruturas examinadas e não só do seu estado morfológico.

Na preparação para o exame, é necessário jejum de quatro a seis horas, bem como uma alimentação pobre em carboidratos na noite que o antecede. Antecedendo o exame, o paciente deve receber uma injeção de glicose ligada a um elemento radioativo (quase sempre flúor radioativo), quando então serão tomadas imagens do corpo inteiro,

onde a PET Scan capta os sinais de radiação emitidos pelo elemento radioativo, transformando-os em imagens e determinando assim os locais onde há presença deste açúcar, demonstrando que neste local há um metabolismo acentuado. Então, as regiões que metabolizam essa glicose em excesso, tais como tumores, regiões do cérebro em intensa atividade e o coração aparecerão em vermelho numa imagem criada por computador.

Por isso conto com o apoio de meus pares para a aprovação deste importante projeto para a sociedade Catarinense.

Deputado Serafim Venzon

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0382.6/2016

Cria a Política Estadual "Nova Chance", dispondo sobre a obrigatoriedade da reserva das vagas para admissão de apenados, bem como de egressos do sistema penitenciário nas contratações de obras e serviços pelo Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual "Nova Chance", destinada a permitir a inserção de apenados, bem como de egressos do sistema penitenciário no mercado de trabalho no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os beneficiados pela Política Estadual "Nova Chance" são os apenados e egressos do sistema penitenciário nas seguintes situações:

- I - em regime aberto;
- II - em regime semiaberto;
- III - em livramento condicional;
- IV - em suspensão condicional de pena;
- V - que já tenham cumprido a pena, incluindo os beneficiados por indulto.

Art. 3º Nas licitações promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina para contratação de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão de obra, constará obrigatoriamente cláusula que assegure reserva de vagas para apenados e egressos do sistema penitenciário, na seguinte proporção:

- I - 5% (cinco por cento) das vagas, quando da contratação de vinte ou mais trabalhadores;
- II - uma vaga, quando da contratação de seis a dezenove trabalhadores.

§ 1º A exigência prevista neste artigo também se aplica aos contratos firmados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 2º A reserva de vagas será exigida da proponente vencedora, quando da execução do contrato.

§ 3º O disposto nesta Lei não se aplica aos serviços de segurança, vigilância ou custódia.

Art. 4º A inobservância das regras previstas nesta Lei acarreta quebra de cláusula contratual e implica a possibilidade de rescisão indireta por iniciativa da Administração Pública, além das sanções previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 5º Fica proibida a realização de distinção de qualquer espécie entre os trabalhadores beneficiados com a reserva de vagas prevista pelo art. 3º desta Lei e os demais empregados das empresas contratadas pelo Estado de Santa Catarina.

Art. 6º A Política "Nova Chance" será executada pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania em parceria com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina e com a Defensoria Pública Estadual.

§ 1º Para a execução da Política "Nova Chance" poderão ser firmados convênios ou instrumentos de cooperação técnica com a União, com o Estado, com os Municípios, com organismos internacionais, com federações sindicais, com sindicatos, com entidades representativas da sociedade civil sem fins lucrativos e com empresas.

§ 2º Promover-se-á a articulação e a integração das políticas "Nova Chance" com políticas e programas similares e congêneres da União e dos Municípios.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Estadual João Amin

Lido no Expediente

Sessão de 06/12/16

JUSTIFICATIVA

Sabe-se das dificuldades que o egresso do sistema prisional brasileiro encontra ao deixar o estabelecimento prisional, especialmente no que se refere a seu novo ingresso no mercado de trabalho. O trabalho, além de ser indispensável para o seu sustento, contribui para o seu afastamento do mundo da criminalidade.

Sendo o trabalho indispensável para que o egresso complete sua ressocialização, cabe ao Estado promover e incentivar a

contratação destes.

Diversas são as iniciativas que possuem este escopo, tal qual o Projeto Começar de Novo de origem do Conselho Nacional de Justiça, o qual vem alcançando resultados significativos.

Então, deve o Estado de Santa Catarina também incentivar e promover a contratação de egressos do sistema prisional, sendo este o objeto precípuo do Projeto de Lei apresentado.

Deputado Estadual João Amin

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0383.7/2016

Estabelece a obrigatoriedade de colocação em obra pública estadual paralisada de placa contendo exposição dos motivos da interrupção.

Art. 1º É obrigatória a colocação de placa em obra pública estadual paralisada, contendo, de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

Parágrafo único. Considerar-se-á obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Além da exposição dos motivos, deverá conter na placa de que trata esta Lei o telefone do órgão público responsável pela obra e o prazo de paralisação.

§ 1º A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis aos cidadãos, nos moldes e dimensões de um outdoor convencional.

§ 2º A instalação da placa é de incumbência do órgão público responsável pela obra.

Art. 3º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra.

Parágrafo único. Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no sítio da internet do portal da transparência o relatório de que trata o caput deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Estadual João Amin

Lido no Expediente

Sessão de 06/12/16

JUSTIFICATIVA

É comum a paralisação de obras públicas pelos mais diversos motivos, como por problemas com o contratado, problemas ambientais ou decorrentes da necessidade de desapropriações necessárias para conclusão da obra pública.

Ocorrendo a paralisação, se mostra crucial que o cidadão tenha ciência desta interrupção e também dos motivos que a ensejaram, em homenagem ao princípio da publicidade previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição da República e artigo 16 da Constituição Estadual.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei, o qual estabelece a obrigatoriedade de colocação em obra pública estadual paralisada por mais de 90 (noventa) dias de placa contendo, de forma resumida, exposição dos motivos da interrupção e o prazo de paralisação.

Além disso, propõe-se que, no Portal da Transparência, seja apresentado o relatório acerca dos motivos que ensejaram a paralisação.

A ideia, portanto, é conferir mais transparência e fornecer mais informações à população, neste caso, especialmente no que se refere às obras públicas interrompidas.

Deputado Estadual João Amin

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0384.8/2016

Veda a cobrança de tarifa de esgotamento sanitário nas localidades onde ao menos uma das atividades que compõem o serviço não é prestada diretamente pela concessionária ou pelo ente municipal.

Art. 1º - Fica vedada a cobrança da tarifa de esgotamento sanitário nas localidades onde ao menos uma das atividades que compõem o serviço não é prestada diretamente pela concessionária ou pelo ente municipal de serviços de água e esgoto.

Art. 2º - A conta do serviço público de água e esgoto discriminará separadamente os valores bem como os volumes servidos e coletados de água e esgoto respectivamente.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto no artigo 1º da presente Lei acarretará ao infrator multa, a ser recolhida ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, no valor correspondente a 100% (cem

por cento) da parcela correspondente à cobrança indevida de tarifa de esgotamento sanitário, sem prejuízo do ressarcimento do valor pago ao usuário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Deputado Estadual João Amin

Lido no Expediente

Sessão de 06/12/16

JUSTIFICATIVA

É dever desta Casa Legislativa zelar pelos direitos dos consumidores. Não podemos continuar fazendo vistas grossas à cobrança de tarifa de esgotamento sanitário por concessionárias que não prestam ao menos uma das atividades que compõem o serviço de esgotamento sanitário.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça não é devida a cobrança da tarifa de esgoto no caso de ausência de prestação da totalidade dos serviços de esgotamento sanitário. Assim, para se coadunar com as decisões estabelecidas, propõe-se no presente Projeto de Lei que somente aqueles que não são abrangidos por qualquer dos serviços de esgotamento sanitário não sejam obrigados a realizar o respectivo pagamento.

Entendendo que é direito do consumidor não pagar pelo serviço que não recebeu e por ser uma questão de justiça, apresento esta proposição.

Além de beneficiar o consumidor, que não recebe o serviço e, por isso, não deve pagar por ele, a medida também visa incentivar as concessionárias a promover as atividades de esgotamento sanitário.

Deputado Estadual João Amin

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0385.9/2016

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.794, de 14 de dezembro de 2015, que "aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2015-2024 e estabelece outras providências", para incluir estratégia na Meta de garantir o ensino do Contestado nos currículos escolares.

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 16.794, de 14 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Meta 7

7.45 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história do Contestado."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Antonio Aguiar

1º Vice Presidente

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 205, determina que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O artigo 24, incisos IX e XV, da Constituição Federal prevê a competência dos Estados para legislar sobre assuntos referentes à educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como proteção à infância e à juventude.

O Sistema Estadual de Educação (Lei n. 170/1998) define como princípio da educação escolar, dentre outros, a valorização das culturas locais e regional catarinense (art. 3º, XII).

De tal modo, incluir a garantia de estudo do movimento social do Contestado e seus desdobramentos na atual situação educacional do Estado constitui tema de grande amplitude. Isso porque, é importante, na formação do indivíduo para a cidadania, preservar a memória histórica de um povo, como forma de se vivenciar, no cotidiano, o preservar de certas informações passadas, destacando-as como importantes para o momento presente.

Assim, a alteração proposta objetiva incentivar o estudo da Guerra do Contestado nos currículos escolares e valorizar a história regional e a cultura local.

Diante disso, conto com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação da matéria.

Deputado Antonio Aguiar

1º Vice Presidente

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0386.0/2016

Altera a Lei nº 12.060, de 18 de dezembro de 2001, que reconhece a Bandeira do Contestado como símbolo regional do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.060, de 18 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam reconhecidos como símbolos regionais do Estado de Santa Catarina a Bandeira e o Estandarte do Contestado. Parágrafo único. A Bandeira e o Estandarte do Contestado serão de cor branca e terão uma cruz verde disposta de forma centralizada."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões,

Deputado Antonio Aguiar

*Lido no Expediente
Sessão de 06./12/16*

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta é no sentido de possibilitar a regulamentação da Lei n. 12.060/2001, conforme sugestões da Secretaria Executiva da Casa Militar e da Fundação Catarinense de Cultura.

Diante disso, conto com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação da matéria.

Deputado Antonio Aguiar

LEI Nº 12.060, de 18 de dezembro de 2001

Procedência - Dep. Antonio Aguiar Natureza
- PL 486/01 DO. 16.810 de 20/12/2001
Fonte - ALESC/Div. Documentação

Reconhece a Bandeira do Contestado como símbolo regional do Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Bandeira do Contestado como símbolo regional do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único - A bandeira de que trata esta Lei será em cor branca e terá disposta uma cruz verde de forma centralizada.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias, baixará regulamentação dispoendo sobre o hasteamento da Bandeira do Contestado em eventos oficiais do Estado e sobre as tonalidades e dimensões de símbolo, observado o gabarito que melhor represente sua reconstituição histórica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 18 de dezembro de 2001

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0387.0/2016

Obriga os postos estaduais de distribuição de medicamentos a realizarem cadastro de celular de pacientes para previamente informar aos usuários acerca da disponibilidade de medicamento para sua retirada.

Art. 1º Os postos de saúde estaduais de distribuição de medicamentos integrantes da Política Estadual de Saúde, em consonância com a Política Nacional de Medicamentos e de Assistência Farmacêutica, localizados nos estabelecimentos ou serviços de saúde do Estado de Santa Catarina ficam obrigados a criar cadastro de número de celular de pacientes inscritos em programas de retirada de medicamentos, com vistas a remeter ao paciente devidamente cadastrado mensagem de celular informando acerca da disponibilidade do medicamento para retirada, com pelo menos 1 dia de antecedência.

Parágrafo único. Caso o paciente seja acometido de incapacidade civil de qualquer ordem, ou detenha procurador outorgado para a retirada do medicamento, o ônus de realizar o cadastro do número de celular, bem como informar acerca da disponibilidade do medicamento para retirada mediante mensagem de celular deve ser dirigido ao representante legal ou procurador do paciente.

Art. 2º A fim de dar-se cumprimento ao disposto no artigo 1º, o cadastramento dos pacientes, representantes legais e procuradores deverá conter obrigatoriamente um número de aparelho celular registrado no Estado de Santa Catarina.

§ 1º Caso o paciente, representante legal ou procurador declarar que não possui número de celular disponível, deverá o aviso previsto no *caput* ser enviado por e-mail, igualmente informado pelo solicitante do medicamento.

§ 2º Caso o paciente, representante legal ou procurador não forneça e-mail para envio das informações, tal circunstância deve ser documentada pelo estabelecimento ou serviço de saúde, que colherá declaração assinada pelo solicitante assumindo a responsabilidade pela impossibilidade da realização do prévio aviso quando da disponibilidade do medicamento solicitado.

Artigo 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação.

Parágrafo único - Os postos estaduais de distribuição de medicamentos integrantes da Política Estadual de Saúde, em consonância com a Política Nacional de Medicamentos e Assistência Farmacêutica, localizados nos estabelecimentos ou serviços de saúde

ficam obrigados a realizar *recall* para readequar os cadastros dos pacientes, representantes legais ou procuradores já existentes, no prazo de 60 dias contados da publicação, sendo a norma de aplicação imediata.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Patricio Destro

*Lido no Expediente
Sessão de 06/12/16*

JUSTIFICATIVA

Não são raros os casos de pacientes ou seus familiares se dirigirem aos postos estaduais de distribuição de medicamentos e, após amargarem horas de espera, regressarem aos seus lares desprovidos do medicamento de que necessitam, sob alegação de indisponibilidade do mesmo.

A situação é ainda mais grave quando o paciente é incapaz civilmente ou encontra-se acamado, já que nestes casos, seu representante legal ou procurador é obrigado a encontrar outra pessoa para cuidar do enfermo ou até mesmo deixá-lo sozinho, em risco à própria vida, para buscar o medicamento, correndo o risco de regressar sem o mesmo.

Assim, quando da realização de cadastro do paciente, representante legal ou procurador, cadastrado com número de celular, ou, na sua falta, e-mail, será possível previamente avisar o solicitante que o medicamento procurado se encontra disponível, evitando maiores transtornos aos pacientes e sua família, preservando o bem estar do cidadão.

Desta forma, justifica-se a apresentação da presente proposição, para a qual conto com o apoio dos meus nobres colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado Patricio Destro

*** X X X ***

PROJETO DE LEI 0388.1/2016

Dispõe sobre a proteção às gestantes participantes de concursos públicos realizados no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica proibido qualquer tipo de discriminação com relação às gestantes inscritas em concursos públicos de provas ou de provas e títulos realizados pelos poderes públicos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Nos processos seletivos em que haja exame de capacitação física não serão permitidos o desligamento e a exclusão da candidata que comprovar devidamente a gravidez, por meio de exame e de atestado médico.

Art. 3º Comprovada a gravidez da candidata, fica-lhe assegurada a aplicação de prova de capacitação física condizente com o seu estágio de gravidez, de maneira a evitar riscos à saúde da mãe e da criança em gestação.

Art. 4º Os requisitos para participação de candidatas gestantes devem ser incluídos nos editais dos concursos públicos, não podendo tais requisitos servir para embarçar ou dificultar sua participação nos certames.

Art. 5º Não se sujeitam às disposições desta Lei os editais que tenham sido publicados até o início de sua vigência.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará no pagamento de indenização pelo infrator, em favor da candidata, correspondente ao valor de 25% (vinte e cinco por cento) do salário de 1 (um) mês do posto pleiteado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Patricio Destro (PSB)

*Lido no Expediente
Sessão de 06/12/16*

JUSTIFICATIVA

Com o advento da Constituição Federal de 1988, o direito à proteção da maternidade foi elevado à condição de direito social fundamental, em especial devido ao seu relevante valor jurídico-social. Ele se encontra insculpido no art. 6º e visa garantir proteção não apenas à gestante, mas, principalmente, ao nascituro.

Nesse contexto, o presente tem por objetivo trazer efetividade a tais garantias constitucionais, implementando-as no âmbito dos concursos públicos promovidos pelo Estado de Santa Catarina, na medida em que busca coibir a discriminação das candidatas gestantes nos processos seletivos em que haja prova de capacitação física, de maneira a evitar riscos à saúde de candidata e da criança em gestação.

Importante referir que o Supremo Tribunal Federal, reiteradamente, tem se manifestado sobre o tema, no sentido de que se afigura ofensiva ao princípio da isonomia a disposição que não leva em

consideração, para efeito de realização da prova de aptidão física de candidatos a concurso público, as alterações psicológicas e fisiológicas temporárias, comprovadas por atestado médico.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação dessa importante proposição.

Deputado Patrício Destro

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0389.2/2016

Altera o art. 119-B da Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências", a fim de permitir o acesso às APPs para as atividades relacionadas à apicultura.

Art. 1º O art. 119-B da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119-B. É permitido o acesso de pessoas e animais às APPs para:

- I - obtenção de água;
- II - prática de atividades relacionadas à apicultura; e
- III - realização de atividades de baixo impacto ambiental." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente

Sessão de 06/12/16

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração dos nobres Pares o presente Projeto de Lei, que altera o art. 119-B da Lei nº 14.675, de 2009, que instituiu o Código Estadual do Meio Ambiente, a fim de permitir o acesso às APPs para as atividades relacionadas à apicultura.

Importante destacar que a apicultura é uma atividade de baixo impacto ambiental, além do que esses impactos, tanto sociais quanto econômicos, contribuem para a manutenção e preservação dos ecossistemas existentes. A cadeia produtiva da apicultura propicia a geração de inúmeros postos de trabalho, empregos e fluxo de renda, principalmente no ambiente da agricultura familiar, sendo, dessa forma, determinante na melhoria da qualidade de vida e fixação do homem no meio rural.

Nesse afã, Excelências, solicito a acolhida da presente proposição.

Deputado Darci de Matos

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº /0390.6/2016

Declara de utilidade pública a Associação Voz do Gueto, do Município de Criciúma.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Voz do Gueto, do Município de Criciúma, com sede no Município de Criciúma.

Art. 2º A entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Cleiton Salvaro

Lido no Expediente

Sessão de 06/12/16

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração dos nobres Pares o presente Projeto de Lei, que visa declarar de utilidade pública a Associação Voz do Gueto, do Município de Criciúma, Santa Catarina.

A entidade tem como finalidade promover auxílio, orientação, cursos e defesas dos direitos e interesses da comunidade carente na região de Criciúma, bem como colaborar com os poderes públicos na solução dos problemas sociais existentes e no desenvolvimento comunitário através de programas e projetos.

Por continuar implementando as ações dispostas em seu estatuto, faz-se necessário que a entidade usufrua das vantagens legais inerentes à titulação requerida, por isso, peço aos nobres Parlamentares a aprovação desse Projeto de Lei.

Deputado Cleiton Salvaro

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0392.8/2016

Declara como Estado Irmão de SC, a Província (Departamento) de Antioquia na Colômbia e adota outras providências.

Art. 1º Fica declarado como Estado-Irmão de Santa Catarina a Província (Departamento) de Antioquia - Colômbia.

Art. 2º Como Estados Irmãos, Santa Catarina e Antioquia poderão assinar Acordos, Intercâmbios e Convênios de Cooperação unilateral e/ou bilateral. Parágrafo Único - Os Acordos, Intercâmbios e Convênios de que trata o caput deste artigo poderão ser assinados tanto no âmbito político, socioeconômico, empresarial e turístico, como no âmbito didático, técnico-científico e cultural.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em

Deputado Gelson Merisio

Lido no Expediente

Sessão de 06/12/16

JUSTIFICATIVA

Poucas vezes na história da humanidade houve uma comoção tão grande como tragédia sofrida pelo time da Chapecoense.

A queda do avião que levava o time da 'Chape' junto com sua delegação, para aquela que seria a maior partida da história de um clube catarinense, transformou-se na história do maior sofrimento já sentido por este povo.

Não existem palavras nem gestos capazes de traduzir o sentimento do luto absoluto de uma nação, muito menos do desespero dos amigos e familiares das vítimas.

Mas, como já disse o grande filósofo francês Andre Maulrax: "A tragédia da morte consiste em que ela transforma a vida em destino".

Sob o pesar de não haver nada de belo na tragédia, no entanto, algumas nos ensinam, ou, ao menos nos relembram de sentimentos por vezes esquecidos como a compaixão, humanismo e dos laços que nos unem - pessoas, seres humanos - independente de nacionalidade, credo, cor, religião ou qualquer outro adjetivo que insistia em nos diferir.

E neste insuperável momento de dor e sofrimento, os cidadãos do Departamento de Antioquia na Colômbia, como nas cidades de Rionegro e Medellín demonstraram com seus gestos e ações o verdadeiro significado da palavra altruísmo. Talvez, um dos o maiores atos de grandeza que um povo pode ter.

Por outro lado, cooperações técnicas e políticas traçadas entre os governantes destes estados/províncias durante os dias que se seguiram, propiciaram demonstrações da mais absoluta eficiência administrativa, desenvolvendo tanto na logística, legislação ou no campo diplomático a superação das barreiras do desparelhamento burocrático, conseguindo portanto, amenização das angústias e dos desconfortos daqueles que ainda sofrem com o lamentável ocorrido .

Por estas razões, temos obrigação de reconhecer que as relações entre a Colômbia e o Brasil se estreitaram fortemente. Mas, não podemos duvidar que entre os estados de Santa Catarina e da Antioquia, formaram-se laços profundos de união e fraternidade, além de exemplos de superação administrativa que pretendemos eternizá-los com a propositura desta lei.

Deputado Gelson Merisio

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0393.9/2016

Declara de utilidade pública a Associação 100 Carência no Box do Município de Araranguá.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação 100 Carência no Box, com sede no Município de Araranguá.

Art. 2º A entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Cleiton Salvaro

Lido no Expediente

Sessão de 06/12/16

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração dos nobres Pares o presente Projeto de Lei, que visa declarar de utilidade pública a Associação 100 Carência no Box, do Município de Município de Araranguá, Santa Catarina.

A entidade tem como finalidade promover auxílio, orientação, cursos e defesas dos direitos e interesses da comunidade carente na região de Município de Araranguá, bem como colaborar com os poderes públicos na solução dos problemas sociais existentes e no desenvolvimento comunitário através de programas e projetos.

Por continuar implementando as ações dispostas em seu estatuto, faz-se necessário que a entidade usufrua das vantagens legais inerentes à titulação requerida, por isso, peço aos nobres Parlamentares a aprovação desse Projeto de Lei.

Deputado Cleiton Salvaro

*** X X X ***